



## Câmara Municipal de Barra do Piraí Gabinete da Presidência

---

### Lei Municipal nº 3502 de 27 de Setembro de 2021

**EMENTA: “INSTITUI O PROGRAMA EDUCATIVO DE SENSIBILIZAÇÃO PARA PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE MÍDIAS SOCIAIS E JOGOS ELETRÔNICOS E VIRTUAIS QUE INDUZAM CRIANÇAS E ADOLESCENTES À VIOLÊNCIA, À AUTOMUTILAÇÃO E AO SUICÍDIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Caberá o Poder Executivo designar Órgão Competente para instituir o Programa Educativo de Sensibilização para Prevenção e Combate ao Uso de Mídias Sociais e Jogos Eletrônicos e Virtuais que Induzam Crianças e Adolescentes à Violência, à Automutilação e ao Suicídio.

**§ 1º** - O programa de que trata esta Lei será desenvolvido nas unidades da rede de ensino públicas e particulares do município de Barra do Piraí, com a participação da comunidade escolar e dos pais e responsáveis pelos educandos.

**§ 2º** - Para a execução do programa instituído por esta Lei, poderão ser utilizados como recursos, mas não limitados: seminários, palestras, oficinas, brochuras, vídeos e rodas de conversas, assim como assistência psicológica e social àqueles que já aderiram aos jogos e às mídias de que trata o art. 1º desta Lei.

**§ 3º** - O programa será divulgado por todos os meios oficiais de comunicação designado pelo Executivo, sem custos adicionais.

**Art. 2º** - São objetivos do programa de que trata esta Lei:

I – combater a propagação de jogos que induzam à violência, ao suicídio e à automutilação;

II – conscientizar os educandos sobre o valor da vida;

III – prevenir as práticas de automutilação e suicídio;

IV – envolver docentes e equipes pedagógicas na proposta de sensibilização no ambiente escolar;

V – disseminar informação acerca do perigo das mídias sociais e dos jogos que propagam a violência;

VI – orientar os pais, familiares e responsáveis pelos educandos para a importância de observar mudanças de comportamento.



## Câmara Municipal de Barra do Piraí Gabinete da Presidência

---

**Art. 3º** - Fica expressamente proibida, nas dependências das unidades de ensino, a divulgação e o acesso a jogos eletrônicos e virtuais que induzam à violência, à automutilação e ao suicídio.

**Art. 4º** - Fica a cargo das unidades de ensino incluir no calendário letivo, sem prejuízo das atividades regulares, um dia por mês para realização do programa educativo de sensibilização para prevenir e combater o uso de mídias sociais e jogos eletrônicos e virtuais que induzam crianças e adolescentes à violência, à automutilação e ao suicídio.

**Parágrafo Único** – para atender ao disposto no caput deste artigo, as unidades de ensino poderão contar com o apoio de voluntários, inclusive sendo facultada a participação de organizações sociais e pessoas jurídicas de direito privado.

**Art. 5º** - O programa tratado nesta Lei poderá envolver órgãos do Poder Executivo visando estabelecer acompanhamento multidisciplinar dos discentes envolvidos.

**Art. 6º** - O Poder Executivo poderá regulamentar as normas e procedimentos a serem adotados para o devido cumprimento desta Lei, no que lhe couber.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE 27 DE SETEMBRO DE 2021**

---

**THIAGO SOARES**  
**PRESIDENTE**

**Projeto de lei nº 151/2021**

**Autor: Pedro Fernando de Souza Alves**